



BOLETIM OFICIAL

CONSELHO DE MINISTROS

Decreto-Lei n.º 40/2026

Estabelece a estrutura, a organização e as normas de funcionamento do Ministério da Administração Interna.

2

Decreto-Lei n.º 41/2026

Estabelece a estrutura, a organização e as normas de funcionamento do Ministério da Coordenação de Projetos Especiais e Acesso a Fundos.

30

CONSELHO DE MINISTROS

Decreto-Lei n.º 40/2026 de 31 de agosto

Sumário: Estabelece a estrutura, a organização e as normas de funcionamento do Ministério da Administração Interna.

A segurança interna constitui um dos pilares essenciais do Estado de Direito Democrático, sendo condição indispensável para a proteção dos direitos, liberdades e garantias dos cidadãos, para a preservação da ordem pública, para o desenvolvimento económico e para o reforço da confiança nas instituições.

O Programa do XI Governo Constitucional da II República assume a segurança como uma prioridade estratégica da governação, defendendo uma profunda modernização do sistema de segurança interna, baseada numa abordagem preventiva, inteligente, integrada, tecnológica e de proximidade, capaz de responder aos novos desafios decorrentes da criminalidade organizada, das ameaças híbridas, da cibercriminalidade, das alterações climáticas, da crescente mobilidade das populações e da necessidade de reforçar a coordenação entre todos os intervenientes do sistema nacional de segurança.

Neste contexto, a aprovação da nova lei orgânica do Governo redefiniu as atribuições do Ministério da Administração Interna, alargando o seu âmbito de intervenção e reforçando o seu papel na conceção, coordenação, execução e avaliação das políticas públicas nos domínios da segurança interna, proteção civil, segurança rodoviária, administração eleitoral, controlo de fronteiras, segurança privada, polícias municipais e cibersegurança. A concretização dessas novas atribuições exige uma estrutura administrativa moderna, funcional, especializada e orientada para resultados, capaz de assegurar uma governação integrada e uma resposta mais eficaz aos desafios atuais e futuros.

A presente lei orgânica visa, por isso, adequar a estrutura interna do Ministério às prioridades definidas pelo Governo, reforçando a capacidade de formulação estratégica, coordenação institucional, acompanhamento da execução das políticas públicas e avaliação permanente dos respetivos resultados.

Entre as principais inovações introduzidas destacam-se (i) o reforço institucional da Direção-Geral da Administração Interna enquanto estrutura central de apoio à formulação das políticas públicas do setor; (ii) o reforço da coordenação das políticas de segurança privada, das polícias municipais e da proteção civil; (iii) a consolidação dos mecanismos de planeamento estratégico, cooperação internacional e produção de informação estatística; (iv) o fortalecimento da governação da segurança rodoviária; (v) bem como a valorização dos sistemas de planeamento, gestão, modernização administrativa e transformação digital do Ministério. Estas opções traduzem diretamente os compromissos do Programa do Governo da XI Legislativa relativos à

reorganização do setor da segurança interna, ao fortalecimento da coordenação institucional e à criação de um sistema integrado de segurança pública.

A reorganização agora aprovada procura igualmente assegurar uma clara separação entre as funções de definição de políticas públicas, coordenação estratégica, inspeção, fiscalização e execução operacional, reforçando os princípios da boa governação, da responsabilização administrativa, da transparência, da eficiência e da avaliação permanente das políticas públicas.

Em simultâneo, procede-se à racionalização da estrutura orgânica, eliminando sobreposições funcionais, clarificando competências, reforçando mecanismos de articulação entre serviços e promovendo uma gestão mais eficiente dos recursos públicos, em consonância com a política de modernização da Administração Pública e de reforma do Estado preconizada pelo Governo.

A presente orgânica cria ainda melhores condições para a implementação gradual de várias reformas estruturantes previstas no Programa do Governo, designadamente a territorialização dos subsistemas de segurança, o apoio institucional às polícias municipais, a criação de um sistema integrado de estatísticas criminais, a implementação de uma política nacional de cibersegurança, o reforço da proteção civil, a expansão dos mecanismos de policiamento de proximidade e a crescente integração tecnológica dos sistemas de segurança.

Pretende-se, deste modo, dotar o Ministério da Administração Interna de uma arquitetura institucional capaz de responder aos desafios de uma segurança moderna, preventiva, inteligente e colaborativa, reforçando simultaneamente a capacidade do Estado para proteger os cidadãos, garantir a tranquilidade pública, promover a resiliência nacional e contribuir para o desenvolvimento sustentável de Cabo Verde.

Assim,

No uso da faculdade conferida pelo n.º 1 do artigo 204º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º

Objeto

O presente diploma estabelece a estrutura, a organização e as normas de funcionamento do Ministério da Administração Interna (MAI).

Artigo 2º

Direção

O MAI é superiormente dirigido pelo Ministro da Administração Interna.

Artigo 3º

Missão

O Ministério da Administração Interna é o departamento governamental que tem por missão a definição, condução, execução e avaliação das políticas do Governo nos domínios de segurança interna, controlo de fronteiras, de proteção civil, socorro e de segurança rodoviária.

Artigo 4º

Atribuições

São atribuições do MAI:

- a) Definir, promover e executar as políticas do Governo em matéria a segurança pública, fiscal, ambiental, e cibersegurança, com vista a assegurar a ordem e a tranquilidade públicas, a segurança das pessoas, bens e de matérias classificadas;
- b) Definir, promover e executar as políticas em matéria da proteção civil;
- c) Definir, promover e executar as políticas em matérias da cibersegurança;
- d) Preparar, executar e acompanhar, com carácter prioritário, os programas e projetos, numa perspetiva de reforma e avaliação contínua do sistema da segurança interna, garantindo a sua adequação às necessidades de desenvolvimento do país;
- e) Conceber, propor, promover e fiscalizar a execução e avaliar o impacto dos programas e projetos especiais de prevenção e combate à criminalidade;
- f) Promover a organização de um sistema de consultas regulares entre departamentos do Estado direta ou indiretamente interessados, os municípios e os parceiros sociais, em matéria de segurança e ordem públicas;
- g) Regulamentar e fiscalizar os serviços de segurança privados, bem como estabelecer e assegurar o funcionamento e a avaliação de mecanismos de complementaridade entre esses serviços, a Polícia Nacional e os demais integrantes do sistema de segurança interna;
- h) Coordenar e fiscalizar a implementação e os serviços das polícias municipais, de modo a que, em estreita articulação com as autarquias locais, sejam definidos, nomeadamente,

critérios de recrutamento, formação e empenhamento, garantindo a uniformização, no contexto do sistema de segurança nacional;

i) Participar, em articulação com os departamentos governamentais sectorialmente competentes, na concepção e execução de política, das medidas de política e das estratégias no domínio da segurança nacional;

j) Promover a coordenação do sistema nacional de proteção civil, bem como a ligação e a colaboração com outros departamentos governamentais e demais entidades;

k) Propor ao Governo a adoção de medidas legislativas e regulamentares no âmbito das suas atribuições e velar pelo seu cumprimento;

l) Propor, coordenar e executar as políticas em matéria de viação, mobilidade terrestre e segurança rodoviária, nos domínios da circulação, prevenção e segurança;

m) Participar na concepção e execução das políticas de imigração; e

n) O mais que lhe for cometido por lei.

Artigo 5º

Articulações

1 - O MAI articula-se especialmente com:

a) O Ministério das Finanças, o Ministério da Justiça, o Ministério dos Negócios Estrangeiros e Comunidades, o Ministério da Defesa Nacional, o Ministério das Infraestruturas, Habitação e Ordenamento do Território, o Ministério da Saúde, o Ministério de Educação, Formação Profissional, Ensino Superior, Ciência e Inovação, o Ministério da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas, em matéria de proteção civil;

b) O Ministério das Finanças, o Ministério dos Negócios Estrangeiros e Comunidades e o Ministério da Família, Inclusão, Desenvolvimento Social e Trabalho, em matérias relativas às migrações;

c) O Ministério da Justiça, em matéria de política criminal;

d) O Ministério da Defesa Nacional, em matéria de segurança nacional;

e) O Ministério das Infraestruturas, Habitação e Ordenamento do Território, em matéria de transportes rodoviários;

f) O Ministério da Saúde, em matéria de segurança rodoviária;

- g) O Ministério do Ambiente, Ação Climática e Energia, em matéria de ambiente; e
- h) O Ministério da Reforma do Estado, Poder Local e Descentralização, na concepção e implementação da estratégia de governação digital e da cibersegurança.

2 - Na prossecução das suas atribuições, o MAI articula-se ainda com os demais departamentos da administração central e municipal e outras instituições do Estado com incidência na área das suas atividades.

CAPÍTULO II

ESTRUTURA ORGÂNICA

Secção I

Serviços

Artigo 6º

Composição

1 - O MAI, cujo organograma, em anexo, faz parte integrante do presente diploma, compreende os seguintes órgãos e gabinete:

- a) O Conselho Consultivo de Proteção Civil;
- b) O Conselho do Ministério; e
- c) O Gabinete do Ministro.

2 - O MAI compreende a Direção-Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão como serviço central de apoio ao planeamento e gestão.

3 - O MAI compreende, ainda, os seguintes serviços centrais de formulação e execução de políticas:

- a) A Direção-Geral da Administração Interna;
- b) A Direção-Geral dos Transportes Rodoviários; e

4 - O MAI compreende, também, a Inspeção Geral de Segurança Interna como serviço central de inspeção.

5 - As Delegações de Serviço de Viação, Transporte e Segurança Rodoviária, da Inspeção Geral de Segurança Interna e do Serviço Nacional da Proteção Civil e Bombeiros constituem os

serviços de base territorial do MAI.

6 - O MAI coordena as ações da Comissão Nacional de Controle de Armas Ligeiras e de Pequeno Calibre, suas munições e outros materiais afins.

7 - O MAI dirige superiormente o Serviço Nacional de Proteção Civil e Bombeiros.

8 - O MAI dirige superiormente a Polícia Nacional.

Secção II

Órgãos

Artigo 7º

Conselho Consultivo de Proteção Civil

O Conselho Consultivo de Proteção Civil é o órgão consultivo do Ministro sobre as grandes opções da política da proteção civil, concernentes ao Sistema de Segurança Nacional e sua relação com a política nacional de desenvolvimento, cuja missão, competências, composição e o modo de funcionamento constam de diploma próprio.

Artigo 8º

Conselho do Ministério

1 - O Conselho do Ministério é o órgão consultivo de natureza técnica e administrativa, integrado pelos dirigentes dos órgãos e serviços internos do Ministério, com o objetivo de estimular e melhorar o processo decisório.

2 - O Conselho do Ministério funciona junto do Gabinete do Ministro.

3 - O Ministro pode, sempre que considerar necessário, convocar para as reuniões do Conselho do Ministério, os delegados ou qualquer funcionário do Ministério.

4 - Compete ao Conselho do Ministério:

- a) Participar na definição das orientações que enformam a atividade do MAI;
- b) Participar na elaboração do plano de atividade do MAI e apreciar o respetivo relatório de execução;
- c) Apoiar o Ministro na definição das linhas gerais de orientação e na harmonização das propostas de políticas, de medidas de política e da atividade do MAI;

- d) Avaliar a situação da segurança interna e ordem pública;
- e) Formular propostas e emitir pareceres, nomeadamente sobre questões ligadas à orgânica, recursos humanos e relações do MAI com os restantes serviços e organismos da Administração; e
- f) Pronunciar-se sobre outras matérias que o Ministro entender submeter à sua apreciação.

5 - O Conselho do Ministério é presidido pelo Ministro da Administração Interna.

6 - O Conselho do Ministério dispõe de regulamento interno próprio, a aprovar por Despacho do Ministro.

Artigo 9º

Gabinete do Ministro

1 - Junto do Ministro da Administração Interna funciona o respetivo Gabinete, encarregue de o assistir, direta e pessoalmente, no desempenho das suas funções.

2 - Compete ao Gabinete tratar do expediente pessoal do Ministro, bem como desempenhar funções de informação, documentação e outras de carácter político ou de confiança, cabendo-lhe, designadamente:

- a) Assessorar tecnicamente o Ministro nos assuntos que este lhe distribua;
- b) Receber, expedir e registar toda a correspondência pessoal do Ministro;
- c) Assegurar a articulação do MAI com as outras estruturas governamentais e com entidades públicas e privadas, nacionais e estrangeiras, em assuntos que não sejam de competência específica de outro serviço;
- d) Organizar as relações públicas do Ministro, designadamente os seus contatos com a comunicação social;
- e) Assegurar o expediente e arquivo pessoal do Ministro, bem como a organização da sua agenda;
- f) Assegurar o expediente relativo à publicação e distribuição dos despachos, portarias, instruções, ordens de serviço, circulares e outras decisões emanadas do Ministro;
- g) Preparar, prestar apoio logístico e secretariar as reuniões convocadas pelo Ministro, designadamente as dos órgãos consultivos previstos neste diploma;
- h) Proceder à recolha, classificação e tratamento de informações de interesse para o

desempenho das atividades do Ministro;

i) Apoiar protocolarmente o Ministro; e

j) Desempenhar as demais funções que lhe sejam cometidas por lei.

3 - O Gabinete do Ministro é integrado por pessoas recrutadas por livre escolha do Ministro e providas nos termos da lei que estabelece o estatuto de pessoal do quadro especial, em número limitado, em função das dotações orçamentadas para o efeito.

4 - O Gabinete do Ministro é dirigido por um Diretor de Gabinete, provido nos termos da lei, que é substituído, nas suas ausências e impedimentos, por quem for designado pelo Ministro.

Secção III

Serviços Centrais

Subsecção I

Serviços Centrais de Apoio ao Planeamento e Gestão

Artigo 10º

Direção-Geral de Planeamento, Orçamento e Gestão

1 - A Direção-Geral de Planeamento, Orçamento e Gestão (DGPOG) é o serviço central, interdisciplinar e de apoio técnico e administrativo na gestão orçamental, recursos humanos, financeira e patrimonial, bem como na área da modernização administrativa, à qual compete designadamente:

- a) Conceber, estudar, coordenar e apoiar tecnicamente os serviços centrais no domínio do planeamento, nomeadamente na preparação dos planos trianuais, assegurando as ligações aos serviços centrais de planeamento no processo de elaboração dos Planos Nacionais de Desenvolvimento e de controlo da sua execução;
- b) Elaborar e manter atualizado o Quadro de Despesas Setoriais de Médio Prazo do MAI, articulando-se com todos os serviços e organismos em matéria relativa à gestão orçamental e financeira;
- c) Enquadrar e coordenar os projetos de reforma das finanças públicas com os demais departamentos do MAI;
- d) Acompanhar a gestão e utilização dos recursos materiais e financeiros e proceder à consolidação dos orçamentos dos serviços e organismos do MAI;

- e) Gerir o património do MAI;
- f) Assegurar e coordenar a implementação de soluções informáticas a nível do MAI, privilegiando a instalação e desenvolvimento uniformes de aplicações;
- g) Organizar e manter o arquivo dos documentos de realização das despesas;
- h) Estudar e propor medidas de modernização e reforma administrativas de âmbito setorial;
- i) Proceder a estudos de índole administrativa que não sejam da competência específica de nenhum dos serviços do MAI;
- j) Promover, executar e apoiar estudos, visando a elaboração, o acompanhamento e o aperfeiçoamento das carreiras e quadro de pessoal;
- k) Realizar estudos sobre a sustentabilidade e o impacto financeiro das medidas de política a curto, médio e longo prazos; e
- l) O mais que lhe for cometido por lei.

2 - O Diretor-Geral de Planeamento, Orçamento e Gestão constitui antenna focal para a coordenação e execução interna das medidas de política para o setor da reforma do Estado e modernização administrativa.

3 - A estrutura interna da DGPOG é hierarquizada.

4 - A estrutura hierarquizada da DGPOG integra os seguintes serviços, com funções de apoio técnico-administrativo nos domínios do planeamento e gestão de recursos humanos, financeiros, patrimoniais e logísticos:

- a) Serviço de Gestão Financeira e Patrimonial (SGFP);
- b) Serviço de Gestão de Recursos Humanos (SGRH);
- c) Unidade de Gestão de Aquisições (UGA);
- d) Equipa de trabalho na área das Tecnologias de Informação e Comunicação (ETIC).

5 - A DGPOG é dirigida por um Diretor-Geral, provido nos termos da lei.

6 - A UGA é coordenada pelo Diretor-Geral de Planeamento, Orçamento e Gestão, com as atribuições previstas no Código da Contratação Pública e legislação complementar, designadamente:

- a) Planear as aquisições do MAI;
- b) Conduzir os processos negociais;
- c) Agregar as necessidades de aquisições para as categorias transversais;
- d) Monitorizar o processo de aquisições; e
- e) Promover a normalização, implementação e disseminação das melhores práticas de compras públicas.

7 - A ETIC é coordenada pelo Diretor-Geral de Planeamento, Orçamento e Gestão, com as atribuições de propor e executar as políticas estratégicas nas áreas de tecnologias de informação e comunicação, garantindo a execução e avaliação das iniciativas de inovação tecnológica dos serviços do MAI.

8 - O pessoal da DGPOG está sujeito ao estatuto de pessoal do regime geral da Função Pública.

Artigo 11º

Serviço de Gestão Financeira e Patrimonial

1 - O Serviço de Gestão Financeira e Patrimonial (SGFP) é o serviço operacional de apoio técnico e administrativo em matéria de gestão de recursos financeiros e patrimoniais do MAI, ao qual compete:

- a) Desempenhar funções de natureza administrativa e financeira de carácter comum aos diversos serviços do MAI, em coordenação com os mesmos;
- b) Apoiar a definição das principais opções em matéria orçamental;
- c) Assegurar a elaboração do Orçamento de funcionamento do MAI, em articulação com os demais serviços e organismos desconcentrados e autónomos, bem como acompanhar a respetiva execução;
- d) Promover e organizar o expediente relativo à realização das despesas de funcionamento e investimento, em coordenação com os demais serviços e organismos do MAI;
- e) Assegurar as operações de contabilidade financeira e a realização periódica dos respetivos balanços;
- f) Assegurar as operações de contabilidade geral, prestação de contas e balancetes;
- g) Articular-se, em especial, com os serviços competentes do departamento governamental responsável pela área das finanças, em matérias relativas a gestão

financeira;

h) Gerir o património do Ministério em articulação com os diversos serviços do MAI;

i) Assegurar a manutenção e conservação dos edifícios e garantir a segurança de pessoas e bens; e

j) O que mais lhe for cometido por lei.

2 - O SGFP é dirigido por um Diretor de Serviço, provido nos termos da lei.

Artigo 12º

Serviço de Gestão de Recursos Humanos

1 - O Serviço de Gestão de Recursos Humanos (SGRH) é o serviço operacional de apoio técnico e administrativo em matéria de gestão de recursos humanos do MAI, nomeadamente:

a) Promover a aplicação das medidas de política de recursos humanos definidas para a Administração, coordenando e apoiando os serviços e os organismos responsáveis pela gestão e qualificação dos recursos humanos da Administração Pública na respetiva implementação;

b) Conceber as políticas de desenvolvimento relativas aos recursos humanos, em particular as políticas de recrutamento e seleção, de carreiras, de remunerações, de desenvolvimento na carreira profissional, e de avaliação de desempenho e disciplinar;

c) Implementar o estudo, a análise e a definição de perfis profissionais, com vista ao desempenho de novas funções requeridas pela evolução da Ação de formação;

d) Emitir parecer sobre projetos de diplomas que versem matérias de administração do pessoal ou do âmbito do procedimento administrativo ou contencioso na área da sua competência;

e) Promover e assegurar o recrutamento e a mobilidade dos funcionários;

f) Harmonizar a política geral da função pública com as medidas a adotar em sede das áreas do pessoal;

g) Realizar estudos no domínio das suas atribuições propor as medidas adequadas e elaborar projetos de diplomas;

h) Monitorizar e avaliar a qualidade do desempenho organizacional resultante das políticas expressas nas alíneas anteriores; e

i) O que mais lhe for cometido por lei.

2 - O SGRH é dirigido por um Diretor de Serviço, provido nos termos da lei.

Subsecção II

Serviços centrais de formulação e execução de políticas

Artigo 13º

Direção-Geral da Administração Interna

1 - A Direção-Geral de Administração Interna (DGAI) é o serviço central encarregue de garantir o apoio técnico à formulação de políticas, ao planeamento estratégico e operacional, à política legislativa e cooperação, em matéria de administração interna, segurança e ordem pública e proteção civil, à qual compete:

- a) Dar apoio técnico em matéria de formulação e acompanhamento da execução das políticas, das prioridades e dos objetivos do MAI, contribuir para a conceção e a execução da política legislativa do MAI, incluindo a regulamentação da atividade das empresas de segurança privada, coordenar e fiscalizar o cumprimento das normas aprovadas para o funcionamento das Polícias Municipais;
- b) Articular com os departamentos sectorialmente competentes as medidas no domínio da administração interna com as da segurança nacional;
- c) Compilar a legislação e informação documental com interesse para o Ministério;
- d) Implementar as orientações da Comissão de Coordenação Operacional de Segurança;
- e) Organizar e gerir um sistema eficaz de informação e comunicação no seio do Ministério e com a sociedade, em ligação estreita com os demais serviços e organismos vocacionados;
- f) Elaborar, em colaboração com os serviços e organismos do setor, os relatórios de atividades do Ministério;
- g) Coordenar a atividade documental e científica do Ministério;
- h) Contribuir para consolidação e integração dos sistemas de informação dos serviços do MAI;
- i) Exercer as demais competências e atribuições que lhe forem cometidas por lei.

2 - À DGAI compete ainda, no âmbito da cooperação:

- a) Apoiar a definição e a execução da política de relações internacionais e cooperação no âmbito do MAI, sem prejuízo das atribuições próprias do departamento governamental responsável pela área dos negócios estrangeiros;
- b) Acompanhar, em articulação com a Direção Nacional de Assuntos Políticos e Cooperação do Ministério dos Negócios Estrangeiros e Comunidades, os trabalhos decorrentes das ações de cooperação internacional relativas aos setores a cargo do MAI, centralizando as informações que permitam avaliar os resultados e controlar a execução dos compromissos;
- c) Assegurar a coordenação das relações externas e da política de cooperação entre todos os serviços e organismos do MAI;
- d) Contribuir para a definição de objetivos anuais ou plurianuais em matéria de cooperação e estabelecer estratégias de ação tendo em conta os países e organizações considerados prioritários e os meios necessários;
- e) Representar ou assegurar as relações do MAI com entidades estrangeiras ou organismos internacionais, em matéria de cooperação, em articulação e coordenação com o Ministério responsável pelos negócios estrangeiros;
- f) Elaborar e apoiar a implementação de projetos de cooperação do MAI a nível interno e internacional, sem prejuízo das atribuições próprias do departamento governamental responsável pela área dos negócios estrangeiros;
- g) Preparar a participação do MAI nas reuniões das comissões mistas previstas no quadro de convenções ou acordos de que Cabo Verde seja parte; e
- h) Exercer as demais competências que lhe forem cometidas por lei.

3 - A estrutura interna da DGAI é hierarquizada.

4 - A estrutura hierarquizada da DGAI integra os seguintes serviços:

- a) Serviço de Formulação de Políticas e de Cooperação (SFPC); e
- b) Serviço de Segurança Pública e da Segurança Privada (SSPSP).

5 - A DGAI é dirigida por um Diretor-Geral, provido nos termos da lei.

6 - O pessoal da DGAI está sujeito ao estatuto de pessoal do regime geral da Função Pública.

Artigo 14º

Serviço de Formulação de Políticas e de Cooperação

O Serviço de Formulação de Políticas e de Cooperação (SFPC) é o serviço de estudos e apoio técnico especializado na concepção, planejamento, elaboração e seguimento das políticas e dos mecanismos de cooperação do MAI, ao qual compete:

- a) Elaborar estudos comparados e análise do ambiente externo, designadamente nos domínios da segurança interna, imigração e proteção civil;
- b) Manter atualizado um sistema de informação sobre as disposições normativas vigentes constantes de diplomas internacionais e nacionais com aplicação na área de atribuições do MAI, bem como o arquivo e conservação dos instrumentos internacionais assinados no âmbito do MAI;
- c) Estudar as possibilidades, modalidades e vias de promoção e desenvolvimento da cooperação com outros países e com organismos estrangeiros ou internacionais, no setor da administração interna centralizando a informação necessária para a preparação, seguimento, controlo e avaliação dos programas e projetos de assistência técnica e financeira externa; e
- d) Proceder periodicamente à avaliação e à produção de informação sobre o estado da cooperação do MAI, favorecendo a introdução de medidas corretoras e/ou dinamizadoras dessa cooperação.

Artigo 15º

Serviço de Segurança Pública e da Segurança Privada

O Serviço de Segurança Pública e da Segurança Privada (SSPSP) é o serviço que tem por missão a administração de programas de segurança, em estreita relação com as forças de segurança e serviços do MAI, incluindo a polícia municipal e a segurança privada, competindo-lhe designadamente:

- a) Coordenar todas as atividades no âmbito do Sistema de Informação Estatística do Ministério da Administração Interna (SIEMAI), em concertação com o Instituto Nacional de Estatística (INE) e os demais serviços do MAI;
- b) Organizar e garantir a recolha, produção, tratamento e divulgação de dados e indicadores, bem como o acesso à informação, nas áreas de atribuições do MAI, disponibilizando-a em função das necessidades dos utilizadores institucionais e do público;

- c) Estabelecer e assegurar o funcionamento de mecanismos de subsidiariedade, complementaridade e subordinação entre as empresas privadas de segurança, as Polícias Municipais, a Polícia Nacional e demais integrantes do sistema nacional de segurança;
- d) Elaborar os estudos que permitam, de uma forma sistemática, conhecer a situação dos setores e tornar perceptíveis as tendências e antecipar propostas de solução das dificuldades;
- e) Garantir a administração de programas e projetos ligados à segurança, promovendo a participação das entidades competentes, a eficácia das intervenções, a previsão de recursos necessários e demais competências delegadas superiormente;
- f) Instituir um modelo de seguimento e avaliação da implementação dos programas e projetos e propor melhorias corretivas;
- g) Garantir o cumprimento de todas as competências que lhe são acometidas no âmbito da legislação que regula a atividade das polícias municipais e de segurança privada;
- h) Estabelecer um mecanismo de diálogo permanente com as empresas de segurança privada, através das associações representativas, promovendo o reforço da fiscalização do setor da segurança privada.

Artigo 16º

Direção-Geral de Transportes Rodoviários

1 - A Direção Geral dos Transportes Rodoviários (DGTR) é o serviço central responsável pela execução da política do Governo em matéria de viação, transportes e segurança rodoviária e tem por missão assegurar a elaboração e coordenação de estratégias operacionais e garantir a mobilidade de pessoas e bens em veículos automóveis, à qual incumbe designadamente:

- a) Acompanhar a dinâmica do processo produtivo em geral com vista à adequação oportuna do sistema de movimentação de mercadorias para atender a eventuais modificações na estrutura da produção ou mesmo na localização das fontes geradoras de transportes;
- b) Acompanhar a dinâmica de desenvolvimento e a geração de viagens provocadas por implantações de polos geradores de viagens e promover a criação de condições que normaliza a circulação e segurança em toda a área envolvente;
- c) Estudar e propor orientações básicas de desenvolvimento nos domínios dos transportes rodoviários, de harmonia com a estratégia nacional de desenvolvimento;

- d) Colaborar na identificação e proposta de medidas tendentes a combater acidentes de viação;
- e) Colaborar com órgãos centrais, setoriais e regionais de planeamento na elaboração de planos nacionais, setoriais e regionais de desenvolvimento do setor dos transportes rodoviários;
- f) Desenvolver atividades de observação, planeamento e inovação;
- g) Estabelecer relações de cooperação ou associação, no âmbito das suas atribuições, com outras entidades, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras especializadas do setor;
- h) Acompanhar e garantir a execução física e financeira de programas e projetos de investimento do setor;
- i) Colaborar na definição da política de formação profissional para o setor;
- j) Promover a formação e a valorização profissional dos quadros que lhe forem afetos;
- k) Gerir os recursos humanos, financeiros, materiais e patrimoniais que lhe forem afetos;
- l) Colaborar na definição e implementação da política tarifária dos transportes públicos;
- m) Articular com o departamento responsável pelas infraestruturas nas medidas de ordenamento e expansão da rede viária e a prevenção e segurança rodoviária;
- n) Propor e colaborar na elaboração de leis e regulamentos necessários ao acompanhamento e orientação da circulação rodoviária e utilização do sistema de transportes rodoviários;
- o) Propor, executar e fazer aplicar as políticas e estratégias nos domínios da administração e funcionamento da circulação, prevenção, segurança do trânsito rodoviário a nível nacional;
- p) Uniformizar e coordenar o exercício dos poderes e atuação para a fiscalização do cumprimento da legislação sobre trânsito, em articulação com as Polícias Nacional e Municipal e os serviços desconcentrados, expedindo para o efeito as necessárias instruções;
- q) Recolher, coordenar e tratar todos os dados e informações ligados a acidentes de viação, propondo medidas tendentes a combater os fenómenos estruturantes;
- r) Exercer as competências que lhe são conferidas pelo Código de Estrada e legislação complementar;

- s) Promover a concretização de medidas que visem o ordenamento e a disciplina do trânsito;
- t) Verificar a conformidade da sinalização das vias públicas com a legislação aplicável e os princípios do bom ordenamento e segurança da circulação rodoviária, e notificar, quando necessário, recomendando às entidades responsáveis por essa sinalização a realização das correções necessárias, bem como para a colocação da sinalização que considere conveniente;
- u) Licenciar e fiscalizar o funcionamento de escolas de condução automóvel, de empresas rent-acar e centros de inspeção técnica de veículos;
- v) Instruir e decidir os processos de contraordenação rodoviária;
- w) Manter organizado e atualizado a base de dados das contraordenações;
- x) Promover, em articulação com outras entidades competentes, a formação e o aperfeiçoamento técnico-profissional dos quadros e agentes que lhe forem afetos;
- y) Colaborar, com outras entidades competentes, no estudo e formulação de medidas de política, na elaboração de planos e estudos e na implementação de medidas visando a diminuição da poluição sonora e ambiental, a bem da salvaguarda e proteção do ambiente urbano e atmosférico;
- z) Acompanhar o licenciamento de exploração de automóveis de aluguer de passageiros e carga, efetuar a respetiva fiscalização, sem prejuízo de competências atribuídas aos municípios;
- aa) Assegurar, no âmbito das suas atribuições, o cumprimento das melhores práticas em matéria de segurança rodoviária, subsidiando as Câmaras Municipais, que o desejarem, aquando do exercício de suas competências no licenciamento e ordenamento do trânsito rodoviário nomeadamente, em matéria de transporte coletivo intra municipal e transporte de aluguer equipado com taxímetro;
- ab) Assegurar, em articulação com a Direção-Geral das Infraestruturas e com as Câmaras Municipais, a instalação de terminais rodoviários intra e intermunicipais;
- ac) Promover a definição e atualização do quadro normativo e regulamentar do setor dos transportes rodoviários;
- ad) Certificar profissionais dos transportes rodoviários e promover a habilitação dos condutores;

ae) Promover os aperfeiçoamentos técnicos em veículos rodoviários, incluindo componentes, equipamentos, montados em oficinas de manutenção, em conformidade com as normas legais aplicáveis e a evolução tecnológica, com o objetivo de melhorar a segurança e a eficiência da exploração dos transportes rodoviários, a interoperabilidade e a redução de impactos ambientais negativos;

af) Assegurar a gestão dos registos nacionais do setor dos transportes, designadamente de veículos, centros de inspeção, condutores, escolas de condução, serviços de transporte público de passageiros e profissionais de transporte;

ag) Assegurar, em articulação com o Serviço Nacional da Proteção Civil e Bombeiros (SNPCB), o planeamento da utilização dos transportes rodoviários em situação de crise e de catástrofes naturais ou tecnológicas e apoiar o Governo na tomada de decisões no âmbito do Sistema Nacional de Comunicação de Emergência e de Segurança;

ah) Colaborar na obtenção de dados sobre o tempo de viagem ou tempo de percurso, volume de tráfego e inventário de transporte público com vista a obter dados sobre a evolução dos transportes rodoviários relativos à densidade e outras variáveis relacionadas com o tráfego, à população servida, ao estado das vias, à implantação das paragens e às linhas;

ai) Zelar junto de organismos de construção de infraestruturas rodoviárias, que sejam respeitados convenientemente os aspetos técnicos relativos à promoção da segurança e fluidez dos transportes rodoviários;

aj) Fiscalizar o cumprimento dos acordos, convenções, normas e princípios internacionais relativos à circulação e aos transportes rodoviários, regularmente ratificados pelo Estado de Cabo Verde; e

ak) Assegurar a ligação com organizações internacionais especializadas do setor, mediante a devida autorização.

2 - A estrutura da DGTR é hierarquizada.

3 - A estrutura hierarquizada da DGTR integra os seguintes serviços:

a) Serviço de Viação e de Transportes Rodoviários (SVTR); e

b) Serviço de Prevenção e Segurança Rodoviária (SPSR).

4 - A DGTR é dirigida por um Diretor-Geral, provido nos termos da lei.

5 - O pessoal da DGTR está sujeito ao estatuto de pessoal do regime geral da Função Pública.

Artigo 17º**Serviço de Viação e Transportes Rodoviários**

1 - O Serviço de Viação e Transportes Rodoviários (SVTR) tem por missão, o exercício das atribuições nos domínios da administração e registo dos automóveis e controlo da circulação rodoviária, incumbindo-lhe em especial:

- a) Colaborar na conceção de planos de desenvolvimento do setor rodoviário e respetivo ordenamento territorial;
- b) Uniformizar e coordenar o exercício dos poderes e atuação para a fiscalização do cumprimento da legislação de transportes rodoviários, em articulação com as demais entidades com competência na matéria;
- c) Organizar e manter permanentemente atualizado o cadastro de veículos automóveis do parque automóvel nacional, bem como o cadastro disciplinar dos condutores;
- d) Estudar e propor a regulamentação do funcionamento das escolas de condução automóvel;
- e) Aprovar, homologar e certificar veículos e equipamentos afetos aos sistemas de transporte rodoviário e licenciar as entidades intervenientes nos processos de certificação e inspeção;
- f) Acompanhar a aplicação da regulamentação no domínio dos transportes rodoviários e a implementação dos respetivos instrumentos de controlo;
- g) Propor e colaborar na elaboração de leis e regulamentos necessários ao acompanhamento e orientação do setor bem como orientação da circulação rodoviária no território nacional;
- h) Organizar o serviço de inspeção e vistoria de veículos automóveis;
- i) Coordenar a organização dos serviços de instrução e exames para condutores de veículos automóveis;
- j) Estudar os custos de transportes rodoviários que sirvam de base à fixação e ou atualização de tarifas;
- k) Apoiar e informar as empresas do setor com vista à prestação de um serviço de qualidade aos utentes dos transportes públicos;
- l) Articular com as Câmaras Municipais, criar e manter uma base de dados de

licenciamentos, relacionados com as atividades de transportes rodoviários;

m) Fiscalizar a exploração de automóveis de aluguer de passageiros e carga e bem assim o transporte coletivo urbano e interurbano;

n) Aplicar e fazer cumprir normas relativas à circulação e transportes rodoviários;

o) Acompanhar a dinâmica do processo produtivo em geral com a vista à adequação oportuna do sistema de movimentação de mercadorias para atender a eventuais modificações na estrutura da produção ou mesmo na localização das fontes geradoras de transportes;

p) Propor e colaborar na elaboração de leis e regulamentos necessários ao acompanhamento e orientação da circulação rodoviária no território nacional; e

q) Acompanhar a elaboração de instrumentos de gestão territorial, ou Planos de Ordenamento do Território (POT), bem como de instrumentos setoriais de escala nacional.

2 - O SVTR é dirigido por um Diretor de Serviço, provido nos termos da lei.

Artigo 18º

Serviço de Prevenção e Segurança Rodoviária

1 - O Serviço de Prevenção e Segurança Rodoviária (SPSR) é o serviço encarregue de assegurar o exercício das competências da DGTR no domínio específico da prevenção e segurança rodoviária e apoio ao contencioso, especialmente:

- a) Colher, coordenar e tratar todos os dados e informações ligados a acidentes de viação;
- b) Identificar e propor as medidas tendentes a combater os acidentes de viação;
- c) Estudar e propor uma política nacional e local de interesse para a segurança rodoviária;
- d) Planificar e programar a aplicação das medidas de segurança na circulação rodoviária;
- e) Implementar a aplicação das medidas de acordo com a planificação e programação;
- f) Propor a criação de vias de acesso, paragens e plataformas que melhorem as condições de segurança dos transportes rodoviários, de acordo com as exigências de trânsito;
- g) Avaliar e testar a eficácia de aplicação das medidas de segurança rodoviária;
- h) Promover, executar e participar nas campanhas de prevenção e segurança rodoviária;

- i) Propor a sinalização e implantação dos marcos quilométricos nas estradas nacionais e outras informações úteis aos utentes;
- j) Colaborar nas contagens periódicas de tráfego em itinerários selecionados com vista a obter dados sobre a evolução dos transportes rodoviários relativos ao estado das vias, à densidade e outras variáveis relacionadas com o tráfego, à população, pontos de produção, sua localização e implantação cartográfica;
- k) Zelar para que, através dos departamentos e organismos responsáveis pela construção e conservação de estradas e vias urbanas, estas sejam convenientemente sinalizadas no que se refere aos pontos negros e devidamente conservadas;
- l) Desenvolver atividades de observação, planeamento e inovação do setor;
- m) Propor, executar e participar nas campanhas de prevenção e segurança rodoviárias, em coordenação com a Polícia Nacional e as Polícias Municipais; e
- n) Emitir parecer sobre esquemas viários dos planos de desenvolvimento urbano e rodoviário, de sinalização e informação aos utentes.

2 - Compete ainda ao SPSR no domínio do apoio jurídico e contencioso:

- a) Instruir e fazer tramitar administrativamente os processos de contraordenações do trânsito rodoviário podendo, quando se tratar de recurso contencioso, constituir-se assistente no processo;
- b) Propor ao Diretor-Geral a aplicação de sanções administrativas que ao caso couber;
- c) Propor ao Diretor-Geral a aplicação de medidas de segurança, quando a situação o justificar;
- d) Assessorar o Diretor-Geral na conceção e implementação da legislação rodoviária; e
- e) Prestar à DGTR apoio jurídico quando solicitado.

3 - O SPSR é dirigido por um Diretor de Serviço, provido nos termos da lei.

Subsecção III**Serviços centrais de inspeção****Artigo 19º****Inspeção-Geral de Segurança Interna**

1 - A Inspeção-Geral de Segurança Interna (IGSI) desempenha, com autonomia administrativa e técnica, funções de fiscalização e auditoria, inspeção do funcionamento de todas as entidades, serviços e organismos dependentes ou cuja atividade é legalmente tutelada ou regulada pelo membro do Governo responsável pela área da Administração Interna.

2 - À IGSI incumbe, em geral, velar pelo cumprimento das leis e dos regulamentos, tendo em vista o bom funcionamento dos serviços tutelados pelo membro do Governo responsável pela área da Administração Interna, a defesa dos legítimos interesses dos cidadãos, a salvaguarda do interesse público e a reintegração da legalidade violada.

3 - No âmbito da sua ação inspetiva, fiscalizadora e investigatória, compete à IGSI, em especial:

- a) Realizar inspeções ordinárias e utilizar métodos de auditoria com vista à regular avaliação da eficiência e eficácia dos serviços integrados na orgânica do MAI, de acordo com o respetivo plano de atividades;
- b) Realizar inspeções extraordinárias superiormente determinadas, com os objetivos e utilizando os métodos referidos na alínea anterior;
- c) Fiscalizar, sem prejuízo das competências da Direção-Geral da Administração Interna, a organização e o funcionamento das empresas autorizadas a exercer atividades de segurança privada e a atuação dos vigilantes;
- d) Apreciar as queixas, reclamações e denúncias apresentadas ou que cheguem ao seu conhecimento, por eventuais violações da legalidade e, em geral, as suspeitas de irregularidade ou deficiência no funcionamento dos serviços;
- e) Efetuar inquéritos, inspeções, sindicâncias e peritagens, superiormente determinados pelo membro do Governo responsável pela área da Administração Interna, necessários à prossecução das respetivas competências;
- f) Instaurar processos de averiguações;
- g) Propor a instrução de processos disciplinares e instruir aqueles que forem determinados pelo membro do Governo responsável pela área da Administração Interna;

- h) Participar aos órgãos competentes para a investigação criminal os factos com relevância jurídico-criminal e colaborar com aqueles órgãos na obtenção das provas, sempre que isso for solicitado;
- i) Propor ao membro do Governo responsável pela área da Administração Interna providências legislativas relativas à melhoria da qualidade e eficiência dos serviços e ao aperfeiçoamento das instituições de segurança e de proteção civil;
- j) Colaborar na realização de estudos e pareceres respeitante às matérias compreendidas na área da sua intervenção;
- k) Recolher os elementos ao conhecimento do estado da Polícia Nacional e ao controlo externo do seu funcionamento;
- l) Realizar avaliações à atividade dos serviços e órgãos centrais da Polícia Nacional, dos Comandados Regionais e das Esquadras, em conformidade com a lei e por iniciativa do Inspetor-geral;
- m) Monitorizar os atos praticados em matéria relacionada com os processos de afastamento coercivo, com fundamento em ato administrativo ou judicial, de cidadãos estrangeiros no território nacional; e
- n) Exercer outras competências previstas na lei ou superiormente ordenadas, no domínio das respetivas atribuições.

4 - No âmbito da sua ação de apoio técnico ao membro do Governo responsável pela área da Administração Interna, compete, em especial, à IGSI:

- a) Recolher, analisar e interpretar os elementos necessários à preparação da resposta aos pedidos de esclarecimentos feitos pelas organizações nacionais e internacionais de defesa e proteção dos direitos humanos; e
- b) Realizar estudos e emitir pareceres sobre quaisquer matérias respeitantes às respetivas atribuições.

5 - O Inspetor-Geral é nomeado em comissão de serviço por Resolução do Conselho de Ministros, sob proposta do membro do Governo responsável pela área da Administração Interna.

Secção IV

Serviços de Base Territorial

Artigo 20º

Serviços de base territorial

1 - Os Serviços de base territorial do MAI são os cujos órgãos dispõem de competência limitada a uma área territorial e funcionam sob a direção dos correspondentes órgãos centrais, com missão de assegurar a orientação, a coordenação das políticas de administração interna, cabendo-lhes ainda assegurar a articulação dos serviços centrais nas respectivas áreas de jurisdição.

2 - As Delegações de Serviço de Viação, Transporte e Segurança Rodoviária, da Inspeção Geral de Segurança Interna e do Serviço Nacional da Proteção Civil e Bombeiros constituem os serviços de base territorial do MAI.

3 - Sem prejuízo do disposto no artigo seguinte, as normas de organização, competência e funcionamento dos serviços de base territorial são estabelecidas por diploma próprio.

Artigo 21º

Delegações de Serviço de Viação, Transporte e Segurança Rodoviária

As Delegações de Serviço de Viação, Transporte e Segurança Rodoviária são serviços de base territorial que funcionam sob a coordenação e dependência da DGTR, competindo lhes assegurar o exercício das funções desta, em matéria de viação e segurança rodoviária e tudo o mais que lhes for cometido por diretiva superior.

Artigo 22º

Delegações da Inspeção Geral de Segurança Interna

As Delegações da Inspeção Geral de Segurança Interna são serviços de base territorial que funcionam sob a coordenação e dependência da IGSI, competindo-lhes assegurar o exercício das funções desta, em matéria de inspeção de segurança interna e tudo o mais que lhes for cometido por diretiva superior.

Artigo 23º

Delegações do Serviço Nacional da Proteção Civil e Bombeiros

As Delegações do Serviço Nacional da Proteção Civil e Bombeiros são serviços de base territorial que funcionam sob a coordenação e dependência do SNPCB, competindo lhes

assegurar o exercício das funções desta, em matéria de proteção civil e bombeiros e tudo o mais que lhes for cometido por diretiva superior.

CAPÍTULO III

ESTRUTURAS ESPECIAIS

Artigo 24º

Comissão Nacional de Controlo de Armas Ligeiras e de Pequeno Calibre

1 - A Comissão Nacional de Controlo de Armas Ligeiras e de Pequeno Calibre (COMNAC) é a autoridade nacional que apoia os Ministérios da Administração Interna, da Defesa e da Justiça, na luta contra a proliferação de armas ligeiras e de pequeno calibre, suas munições e materiais afins, bem como no apoio ao controlo, registo, e destruição dessas armas, e é presidido pelo Membro do Governo responsável pela área da Administração Interna.

2 - A composição, organização, funcionamento e competências da COMNAC são estabelecidos por despacho dos membros do Governo responsáveis pelas áreas da Justiça, da Administração Interna e da Defesa Nacional.

CAPÍTULO IV

SERVIÇOS AUTÓNOMOS

Artigo 25º

Polícia Nacional

1 - O Membro do Governo responsável pela área da Administração Interna dirige superiormente a Polícia Nacional (PN), cuja missão consiste em defender a legalidade democrática, prevenir a criminalidade e garantir a segurança interna, a tranquilidade pública e o exercício dos direitos, liberdades e garantias dos cidadãos.

2 - O Diretor Nacional da Polícia Nacional é nomeado por Resolução do Conselho de Ministros, sob proposta do membro do Governo responsável pela área da Administração Interna.

3 - A estrutura e funcionamento da Polícia Nacional constam do diploma próprio.

Artigo 26º

Serviço Nacional de Proteção Civil e Bombeiros

1 - O Membro do Governo responsável pela área da Administração Interna dirige superiormente o Serviço Nacional de Proteção Civil e Bombeiros (SNPCB), cuja missão consiste em planear,

coordenar e executar a política de proteção civil em todo o território nacional.

2 - O Presidente do Serviço Nacional de Proteção Civil e Bombeiros é nomeado por Resolução do Conselho de Ministros, sob proposta do membro do Governo responsável pela área da Administração Interna.

3 - A organização e funcionamento do SNPCB constam do diploma próprio.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 27º

Quadro de pessoal

O quadro do pessoal do MAI é aprovado nos termos da lei, no prazo de seis meses a contar da publicação do presente diploma.

Artigo 28º

Instalação dos serviços

1 - Os órgãos, gabinete e serviços centrais do MAI consideram-se instalados com atribuição de um centro de custos e com a entrada em vigor do presente diploma ou dos respetivos diplomas orgânicos.

2 - As Direções de Serviços previstas no presente diploma são instaladas com a afetação de pessoal, cumprindo-se os índices de tecnicidade abaixo indicados:

- a) Até 10 funcionários – 75%;
- b) De 11 a 15 funcionários – 60%;
- c) De 16 a 25 funcionários – 55%;
- d) De 26 a 40 funcionários – 45%; e
- e) E mais de 40 funcionários – 35%.

Artigo 29º**Revogação**

É revogado o Decreto-Lei n.º 66/2021, de 5 de outubro.

Artigo 30º**Entrada em vigor**

O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovado em Conselho de Ministros, aos 11 de agosto de 2026. — Os Ministros, *Francisco Avelino Vieira de Carvalho* e *Carlos Miguel Sena Castro Teixeira*.

Promulgado em 27 de agosto de 2026.

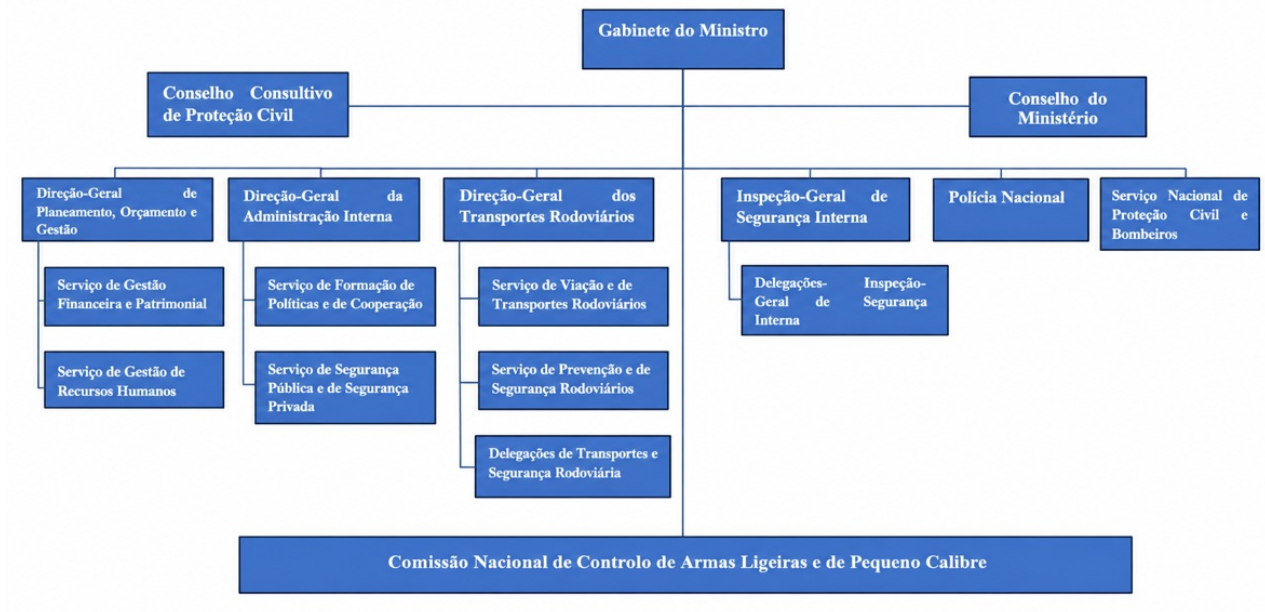
Publique-se.

O Presidente da República, JOSÉ MARIA PEREIRA NEVES.

ANEXO

(A que se refere o n.º 1 do artigo 6º)

ORGANOGRAMA DO MAI



CONSELHO DE MINISTROS

Decreto-Lei n.º 41/2026 de 31 de agosto

Sumário: Estabelece a estrutura, a organização e as normas de funcionamento do Ministério da Coordenação de Projetos Especiais e Acesso a Fundos.

A presente lei orgânica do Ministério da Coordenação de Projetos Especiais e Acesso a Fundos (MCPEAF) surge num contexto de profunda transformação da arquitetura governativa de Cabo Verde, em linha com o compromisso assumido pelo Governo da XI Legislatura de promover um redimensionamento do Estado que o torne mais adensado, eficaz, eficiente e racional. Este documento constitui o instrumento jurídico-orgânico, que define e estabelece a organização interna, as atribuições, as competências e o modelo de funcionamento, a estrutura orgânica e os mecanismos de coordenação, fundamentais para a materialização da política de governança pública, visando a concretização do Programa do Governo.

A ação do referido Ministério alicerça-se nos quatro eixos prioritários definidos pelo Programa do Governo da XI Legislatura: Eixo 1: Acesso; Eixo 2: Coesão; Eixo 3: Boa Governação e Sustentabilidade; e Eixo 4: Segurança, sob a visão global do lema “*Cabo Verde para Todos*”. A mobilização e gestão fiduciária de fundos e projetos estruturantes assumem-se, assim, como instrumentos transversais e catalisadores da concretização destes eixos em todos os setores da Administração Pública.

O Decreto-Lei n.º 38/2026, de 29 de julho, que aprova a orgânica do Governo da XI Legislatura, veio estabelecer as bases para a redefinição das atribuições dos diversos departamentos ministeriais.

A criação do MCPEAF responde à necessidade de dotar o país de uma estrutura central capaz de coordenar, de forma integrada e eficiente, todos os esforços de mobilização e captação de recursos e de promoção e execução de projetos estruturantes, e da criação de um ecossistema propício ao progresso sustentável e à empregabilidade nacional, reconhecidos como motores essenciais para o desenvolvimento socioeconómico de Cabo Verde, tanto no território nacional como na diáspora.

O MCPEAF posiciona-se como um pilar estratégico do Governo, com a missão de dirigir, coordenar, propor, conceber, implementar, executar, assistir, seguir e avaliar as políticas públicas em matéria de projetos estruturantes, igualmente na identificação, negociação e conformação de processos concursais de financiamentos nacionais e internacionais, fomentando parcerias com todos os atores do desenvolvimento, ministérios, autarquias locais, setor privado, sociedade civil e parceiros internacionais, e a gestão das relações de Cabo Verde com as organizações financeiras internacionais, fundos diversos, fundações, instituições filantrópicas e organizações internacionais. Esta função de charneira é complementada pela sua competência fiduciária,

assegurando a gestão financeira e de aprovisionamento de projetos estratégicos, prestação de contas, garantindo a transparência, a conformidade e o rigor na aplicação dos recursos externos, elementos indispensáveis para a credibilidade e a continuidade do financiamento ao desenvolvimento nacional, combatendo a fragmentação de esforços e maximizando a eficácia e eficiência dos investimentos públicos e privados, orientados por resultados mensuráveis, indicadores de desempenho e impacto, como modelo de governação e *accountability*.

Em suma, o presente diploma estabelece a organização racional de meios, estruturas, órgãos e competências do departamento governamental encarregue do fomento ao desenvolvimento, da captação de financiamentos e da promoção de investimentos. Ao fazê-lo, procura-se assegurar um contexto institucional robusto, estável e favorável à atividade económica, social, ambiental e climática, consolidando a visão de um Estado mais eficiente ao serviço do desenvolvimento integrado e sustentável de Cabo Verde.

A aprovação da presente lei orgânica é, por isso, um passo decisivo para a concretização das ambições nacionais, reforçando a capacidade do país para transformar desafios em oportunidades e projetos em realidades tangíveis para todos os cidadãos.

Assim,

No uso da faculdade conferida pelo n.º 1 do artigo 204º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º

Objeto

O presente diploma estabelece a estrutura, a organização e as normas de funcionamento do Ministério da Coordenação de Projetos Especiais e Acesso a Fundos, adiante designado por MCPEAF.

Artigo 2º

Missão

O MCPEAF é o departamento governamental que tem por missão dirigir, coordenar, propor, conceber, implementar, executar, assistir, seguir e avaliar a implementação das políticas do Governo em matéria de Coordenação de Projetos Especiais e Acesso a Fundos e assegurar a gestão fiduciária de projetos estruturantes, financiamentos, donativos, fomentando parcerias

nacionais e internacionais, e a gestão das relações de Cabo Verde com as organizações financeiras internacionais, estribadas em valores de rigor, transparência, eficiência e credibilidade.

Artigo 3º

Direção

O MCPEAF é dirigido superiormente pelo membro do Governo responsável pela área da Coordenação de Projetos Especiais e Acesso a Fundos, adiante designado por Ministro.

Artigo 4º

Atribuições

Ao MCPEAF incumbe:

- a) Dirigir, coordenar, propor, conceber, implementar, executar, assistir, seguir e avaliar as políticas em matéria de projetos estruturantes a nível nacional e diáspora, em articulação com os departamentos governamentais nos domínios das suas atribuições, no acesso a fundos e financiamentos nacionais e internacionais;
- b) Prosseguir com atribuições de gestão da carteira de projetos, de parcerias, e assistência técnica a todos os ministérios, autarquias locais, sector privado, sociedade civil e parceiros internacional, na identificação, elaboração, financiamento, implementação, seguimento e avaliação de projetos estruturantes para o desenvolvimento;
- c) Coordenar com os Ministérios dos Negócios Estrangeiros e Comunidades e das Finanças, as ações e programas de planificação e gestão com as organizações financeiras internacionais, fundos diversos, fundações, organizações não Governamentais e Organizações Internacionais.

Artigo 5º

Articulação e planeamento das atividades

- 1 - O MCPEAF articula-se com todos os departamentos governamentais no domínio das suas atribuições.
- 2 - Os órgãos e serviços funcionam por objetivos estabelecidos em planos de atividades anuais ou plurianuais devidamente aprovados, sendo que o seguimento e a monitorização são feitos através de avaliação de indicadores de desempenho fixados anualmente pelo Ministro, ouvido os competentes órgãos.

3 - Os órgãos e serviços devem colaborar entre si e articular as respectivas atividades de forma a assegurar uma atuação integrada na concretização das políticas públicas definidas para o MCPEAF.

4 - A mobilização, negociação e contratação de financiamentos externos que impliquem endividamento público, garantias soberanas, contrapartidas orçamentais ou quaisquer encargos financeiros para o Estado dependem sempre de autorização ou parecer favorável do Ministério das Finanças, nos termos da lei.

Artigo 6º

Serviços e órgãos

O MCPEAF prossegue as suas atribuições através de órgãos e serviços centrais de apoio, planeamento, gestão, conceção de políticas e estratégias, nos termos da presente orgânica e da legislação especial aplicável.

CAPÍTULO II

ESTRUTURA ORGÂNICA GERAL

Secção I

Disposições gerais

Artigo 7º

Órgãos, gabinetes e serviços da Administração Direta

1 - O MCPEAF compreende os seguintes órgãos consultivos, deliberativos e de articulação e gabinetes:

- a) O Conselho do Ministério (CM);
- b) Conselho do Fundo Emergencial e Donativos (CFED);
- c) Comité de Pilotagem (CP);
- d) O Gabinete do Ministro (GM);
- e) Gabinete de Cooperação (GC).

2 - Integram ainda o MCPEAF os seguintes serviços centrais:

- a) A Direção-Geral de Acesso a Fundos (DGAF); e

b) A Direção-Geral de Planeamento, Orçamento e Gestão (DGPOG).

Artigo 8º

Centro de Coordenação Integrada de Projetos

- 1 - Integra, ainda, o MCPEAF, funcionando junto do respetivo Ministro, o Centro de Coordenação Integrada de Projetos (CCIP), enquanto estrutura de projeto.
- 2 - O CCIP é regulado, nos termos da lei, por diploma próprio.

Secção II

Órgãos consultivos, deliberativos e gabinetes

Subsecção I

Órgão consultivo

Artigo 9º

Conselho do Ministério

- 1 - O Conselho do Ministério (CM) é um órgão consultivo integrado pelo Ministro, pelo Diretor do Gabinete, dirigentes dos serviços centrais, especiais e assessores.
- 2 - Compete ao CM:
 - a) Participar na definição das orientações que enformam as atividades do MCPEAF;
 - b) Apreciar e emitir pareceres sobre as grandes orientações estratégicas e políticas públicas do Ministério;
 - c) Assegurar a articulação e a coerência entre as Direções-Gerais e demais estruturas na execução dos planos e programas ministeriais;
 - d) Analisar, definir, orientar, contribuir e validar o Plano de Atividades, o orçamento e o relatório anual do Ministério antes da respetiva submissão superior;
 - e) Debater e harmonizar posições institucionais previamente às decisões do Ministro em matérias transversais;
 - f) Acompanhar a execução das deliberações e diretrizes ministeriais, avaliando o respetivo grau de cumprimento;

- g) Propor medidas de melhoria organizacional, de gestão de desempenho e de racionalização de recursos;
- h) Servir de instância de resolução de conflitos de competência entre unidades orgânicas;
- i) Analisar relatórios de auditoria, de seguimento e de avaliação, e deliberar sobre as medidas corretivas a adotar;
- j) Pronunciar-se sobre outras matérias que o Ministro entender submeter à sua apreciação.

3 - O Ministro pode, sempre que considerar necessário, convocar para as reuniões do CM qualquer funcionário ou agente do MCPEAF e convidar personalidades para nelas participar.

4 - O CM é presidido pelo Ministro e reúne-se ordinariamente duas vezes por ano e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Ministro.

Subsecção II

Órgãos deliberativos

Artigo 10º

Conselho do Fundo Emergencial e Donativos

1 - O Conselho do Fundo Emergencial e Donativos (CFED) é um órgão deliberativo e de supervisão do fundo emergencial e donativos, que compete:

- a) Aprovar critérios, procedimentos e políticas de elegibilidade, acesso e priorização aos fundos, incluindo em situações de emergências;
- b) Alinhar a utilização dos fundos com os objetivos institucionais do Ministério;
- c) Definir limites de desembolso por beneficiário e por setor;
- d) Avaliar os pedidos de assistência e os donativos apresentados, apreciando a respectiva urgência, necessidade, justificação e impacto;
- e) Validar as solicitações de emergência dentro dos limites estabelecidos;
- f) Deliberar sobre a alocação de recursos entre demandas concorrentes;
- g) Monitorizar os saldos e as disponibilidades do fundo;
- h) Garantir a transparência e a rastreabilidade dos recursos;
- i) Aprovar os relatórios financeiros periódicos;

- j) Supervisionar o mapeamento, o diagnóstico rápido e a produção de dados estatísticos relativos a situações de emergência;
- k) Aprovar os relatórios sobre decisões e desembolsos, assegurando a documentação da respectiva fundamentação;
- l) Assegurar uma comunicação institucional centralizada, constante, transparente e precisa;
- m) Assegurar o alinhamento com as partes interessadas na gestão das respectivas expectativas;
- n) Responder a inquéritos internos ou externos;
- o) Gerir o défice adveniente de situações emergenciais; e
- p) As demais funções que lhe forem cometidas pelo Ministro.

2 - O Ministro, sempre que considerar necessário, pode convocar reuniões do CFED e convidar qualquer funcionário ou agente do MCPEAF ou outras personalidades para nelas participar.

3 - O Ministro cria, por despacho, o secretariado técnico junto ao CFED.

4 - O CFED é presidido pelo Ministro e funciona ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Ministro.

5 - A organização, composição e funcionamento do CFED são regulados por diploma próprio.

Artigo 11º

Comité de Pilotagem

1 - O Comité de Pilotagem (CP) é um órgão de carácter deliberativo e permanente do MCPEAF e de concertação, governação e decisão sobre projetos, fundos e assuntos transversais, incluindo a análise, classificação e hierarquização de projetos de investimento público, cabendo-lhe:

- a) Pilotar e supervisionar projetos de investimento público e de programas especiais sob tutela do Ministério;
- b) Aprovar o arranque, a reformulação ou o encerramento de projetos, com base em critérios técnicos e financeiros;
- c) Pilotar as diretivas do CFED, incluindo os critérios de elegibilidade, mobilização e desembolso em situações de crise ou calamidade;

- d) Proceder o levantamento, avaliação dos impactos em situações emergenciais, propor medidas e submeter à decisão, conformação e validação;
- e) Validar cronogramas, matrizes de risco e planos de mitigação dos projetos em curso;
- f) Deliberar sobre a afetação e reafetação de recursos financeiros entre projetos e fundos, dentro dos limites regulamentares;
- g) Servir de instância de arbitragem e de decisão rápida (comité de crise) para qualquer assunto urgente que exija pilotagem direta do Ministro, incluindo matérias não cobertas por outras estruturas;
- h) Validar termos de referência, concursos e contratações de elevada relevância estratégica ligados a projetos especiais;
- i) Proceder à pré-seleção, análise, avaliação e priorização dos projetos de investimento público, assegurando a sua conformidade com os critérios técnicos e o alinhamento com os instrumentos de planeamento de longo, médio e curto prazo;
- j) Aplicar critérios técnicos de priorização dos projetos de investimento público, incluindo os relativos à resiliência climática e aos riscos de desastres;
- k) Apreciar os relatórios de execução do investimento público e exercer as demais competências previstas na lei; e
- l) Exercer as demais competências que lhe forem cometidas por lei.

2 - O Ministro define, por Despacho, a composição dos Comitês de Pilotagens e os redefine sempre que houver necessidade, em função das transversalidades temáticas, intersectoriais e interministeriais.

3 - O Ministro cria, por Despacho, o secretariado técnico junto ao CP.

4 - O CP é presidido pelo Ministro e funciona ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Ministro.

5 - A organização e composição do CP são reguladas por diploma próprio.

Subsecção III

Gabinete do Ministro

Artigo 12º

Natureza

O Gabinete é uma estrutura de apoio que tem como função coadjuvar e assistir direta e pessoalmente o Ministro no desempenho das suas funções.

Artigo 13º

Competência e direção

1 - Compete ao Gabinete assegurar o tratamento do expediente pessoal do Ministro, bem como exercer funções de informação, documentação e outras de natureza política ou de confiança, incumbindo-lhe, nomeadamente:

- a) Assessorar tecnicamente o Ministro nos assuntos que este lhe distribua;
- b) Receber, registrar, expedir e arquivar toda a correspondência de natureza confidencial, pessoal e oficial do Ministro;
- c) Garantir a articulação do Ministro com os demais membros do Governo, os órgãos de soberania, os serviços do Ministério, bem como com entidades públicas e privadas, nacionais ou estrangeiras;
- d) Organizar as relações-públicas e institucionais do Ministro, incluindo os contactos com os órgãos de comunicação social;
- e) Assegurar os expedientes inerentes a gestão da agenda e prestar apoio protocolar ao Ministro;
- f) Garantir o expediente inerente à publicação e divulgação dos despachos, portarias, instruções, ordens de serviço, circulares e demais decisões emanadas do Ministro;
- g) Preparar, assegurar o apoio logístico e secretariar as reuniões promovidas ou convocadas pelo Ministro;
- h) Recolher, organizar, classificar e tratar as informações relevantes para o exercício das funções do Ministro;
- i) Preparar dossiês técnicos, notas informativas e briefings para reuniões, deslocações e audiências do Ministro;
- j) Exercer as demais competências que lhe sejam atribuídas por lei.

2 - O Gabinete do Ministro é dirigido por um Diretor de Gabinete provido nos termos da lei, que é substituído, nas suas ausências e impedimentos, por um elemento do Gabinete, designado pelo Ministro.

3 - O Gabinete do Ministro é integrado por pessoas da sua livre escolha, recrutadas externamente ou de entre o pessoal afeto ao Ministério ou na Administração Pública direta ou indireta do Estado, em função das dotações orçamentais.

Artigo 14º

Composição

1 - O Gabinete do Ministro tem a seguinte composição:

- a) Diretor do Gabinete;
- b) Assessor especial;
- c) Assessores;
- d) Secretários; e
- e) Condutores.

2 - Os membros do Gabinete do Ministro referidos no número anterior regem-se pelo estatuto do pessoal do quadro especial.

Artigo 15º

Funções do Diretor do Gabinete

O Diretor do Gabinete é responsável pela direção e coordenação do Gabinete do Ministro e compete-lhe:

- a) Assegurar a ligação entre o Gabinete e os diversos órgãos do Ministério e organismos dependentes do Ministro, bem como outros serviços públicos e privados;
- b) Exercer competências para a prática de quaisquer atos de gestão do gabinete e do respetivo pessoal, bem como quaisquer atos de autorização de despesas a suportar pelo orçamento do Gabinete, até ao limite máximo previsto para os titulares de cargos de direção superior;
- c) Exercer competências relativas a assuntos administrativos correntes que lhe sejam delegados por Despacho do Ministro, na área de competências deste;

- d) Assinar toda a correspondência do Gabinete que não deva ser assinada pelo Ministro;
- e) Submeter a despacho do Ministro os assuntos do Gabinete que careçam de decisão superior;
- f) Orientar e coordenar o trabalho dos demais funcionários do Gabinete;
- g) Orientar o secretariado das reuniões do Conselho do Ministério;
- h) Propor as providências que julgar necessárias à melhoria dos serviços; e
- i) Desempenhar as demais funções que lhe forem cometidas por lei.

Artigo 16º

Funções dos Assessores e dos Secretários

- 1 - Os Assessores prestam o apoio político e técnico que lhes sejam determinados.
- 2 - Os Secretários prestam, entre outros que se mostrarem necessários ou forem determinados superiormente, apoio administrativo e assistência pessoal ao Ministro e ao respetivo Gabinete.

Subsecção IV

Gabinete de Cooperação

Artigo 17º

Natureza e atribuições

- 1 - O Gabinete de Cooperação é uma estrutura especializada em relações externas, parcerias e comunicação institucional e tem as seguintes atribuições:
 - a) Apoiar tecnicamente a preparação e negociação de acordos, protocolos, memorandos de entendimento e convénios de cooperação bilateral e multilateral;
 - b) Preparar posições negociais, dossiês técnicos e argumentários para reuniões com parceiros de desenvolvimento e doadores;
 - c) Identificar, prospetar e estabelecer parcerias estratégicas com Ministérios, Câmaras Municipais, sociedade civil, diáspora, sector privado e parceiros internacionais, em estreita articulação os serviços e sectores;
 - d) Assegurar o acompanhamento técnico contínuo das relações com parceiros técnicos e financeiros, garantindo o cumprimento de compromissos mútuos;

- e) Colaborar na mobilização de recursos externos, donativos, financiamentos concessionais e assistência técnica, em articulação com a Direção-Geral de Acesso a Fundos;
- f) Acompanhar a agenda internacional e de cooperação relevante para a missão do Ministério, designadamente fóruns, cimeiras e reuniões de doadores;
- g) Apoiar tecnicamente os processos de contratação, garantindo a conformidade com as regras dos doadores e a legislação nacional;
- h) Apoiar na elaboração e revisão de termos de referência e cadernos de encargos no âmbito de projetos de cooperação;
- i) Definir e implementar a estratégia de comunicação institucional e de visibilidade dos projetos e parcerias do Ministério;
- j) Gerir os canais oficiais de comunicação, imprensa, redes sociais, sítio institucional e a produção de conteúdos informativos;
- k) Coordenar eventos institucionais, assinaturas de acordos, visitas de parceiros e ações de sensibilização pública;
- l) Desempenhar as demais funções que lhe forem cometidas por lei e pelo Ministro.

2 - O Gabinete de Cooperação é dirigido por um Diretor-Geral, provido nos termos da lei.

Secção III

Serviços Centrais

Subsecção I

Direção-Geral de Acesso a Fundos

Artigo 18º

Natureza

A Direção-Geral de Acesso a Fundos (DGAF) é o serviço responsável pela mobilização e captação de recursos financeiros, dos processos concursais de acesso a financiamentos e fundos nacionais e internacionais para o financiamento da carteira de projetos do Ministério, bem como da identificação, conceção, elaboração de projetos e assistência técnica, na administração direta e indireta do Estado, privados, sociedade civil, no país e na diáspora.

Artigo 19º

Atribuições

1 - A DGAF tem as seguintes atribuições:

- a) Definir e implementar a estratégia de mobilização de fundos nacionais e internacionais para os projetos e programas de desenvolvimento do país;
- b) Identificar oportunidades de financiamento junto de parceiros bilaterais, multilaterais, fundos e mecanismos de financiamento inovadores;
- c) Coordenar a elaboração de propostas de financiamento e dossiês de candidatura a fundos externos em concertação com o Ministério das Finanças;
- d) Submeter e reportar ao CP, ao CCIP e ao Gabinete do Ministro sobre o estado da carteira de financiamentos; e
- e) Exercer as demais atribuições que lhe forem cometidas por lei.

2 - A DGAF é dirigida por um Diretor-Geral, provido nos termos da lei.

3 - A DGAF integra os seguintes serviços:

- a) Serviço de Mobilização de Recursos (SMR); e
- b) Serviço de Elaboração de Projetos e Assistência Técnica (SEPAT).

Subsecção II

Serviço de Mobilização de Recursos

Artigo 20º

Natureza

O SMR é o serviço responsável pela relação institucional entre o MCPEAF, o Ministério dos Negócios Estrangeiros e Comunidades (MNEC), o Ministério das Finanças (MF) e as instituições financeiras bilaterais e multilaterais e pela mobilização de recursos para financiamento do programa de investimentos dos sectores de desenvolvimento de Cabo Verde.

Artigo 21º

Atribuições

1 - Incumbe ao SMR, designadamente:

- a) Prospetar e mapear fontes de financiamento nacionais, bilaterais, multilaterais e privadas;
- b) Preparar notas conceituais, propostas de projeto e dossiês de candidatura a financiamento, e elaborar relatórios sobre o *pipeline* de financiamento e as taxas de sucesso das candidaturas;
- c) Coordenar e assegurar o processo de mobilização de recursos, em articulação com os serviços dos departamentos governamentais responsáveis pelas finanças e cooperação;
- d) Formular e implementar políticas que assegurem uma abordagem ativa do MCPEAF na mobilização de recursos a nível bilateral e multilateral;
- e) Identificar novas oportunidades e mecanismos de financiamento, em concertação com os serviços responsáveis pela gestão da dívida pública e pela cooperação;
- f) Submeter ao Comité de Pilotagem, em concertação com os demais Serviços, a seleção e priorização dos projetos a serem financiados;
- g) Participar, em articulação com o Gabinete de Cooperação e o serviço responsável pelas Operações Financeiras do MF, em negociações de acordos de financiamento com os parceiros e instituições financeiras internacionais, bilaterais e multilaterais, tendo em vista a implementação da estratégia de desenvolvimento no quadro da cooperação;
- h) Acompanhar, em articulação com os departamentos responsáveis pela cooperação do MCPEAF, do Ministério das Finanças e do Ministério dos Negócios Estrangeiros, os trabalhos decorrentes das ações de cooperação internacional, centralizando as informações que permitam avaliar resultados e controlar a execução dos compromissos;
- i) Apoiar os setores e parceiros, em articulação com as demais instituições governamentais, na identificação de possíveis fontes de financiamento ou parceiros de investimento; e
- j) O que mais lhe for cometido por lei.

2 - O SMR é dirigido por um Diretor de Serviço, provido nos termos da lei.

Subsecção III

Serviço de Elaboração de Projetos e Assistência Técnica

Artigo 22º

Natureza

O SEPAT é o serviço responsável pela identificação, conceção, elaboração de projetos e pela assistência técnica a todas as entidades públicas e privadas que requeiram e que sejam do interesse público cabo-verdiano, no país ou na diáspora.

Artigo 23º

Atribuições

1 - Ao SEPAT compete:

- a) Identificar projetos estruturantes para o desenvolvimento de Cabo Verde, em articulação com a Administração direta e indireta do Estado, o setor privado e os parceiros nacionais e internacionais, promovendo a criação e a gestão de uma carteira de projetos;
- b) Conceber estudos de viabilidade técnica, económica e financeira de novos projetos;
- c) Elaborar documentos de projeto segundo metodologias reconhecidas, designadamente o Quadro Lógico e a Teoria de Mudança;
- d) Assegurar a qualidade técnica da sua elaboração e a coerência estratégica dos projetos com as políticas setoriais;
- e) Coordenar a mobilização de assistência técnica nacional e internacional para os projetos;
- f) Apoiar tecnicamente as equipas de implementação na resolução de problemas operacionais;
- g) Assegurar a capacitação e a transferência de competências às equipas nacionais, e parceiros sendo: ministérios, câmaras municipais, sociedade civil, diáspora, sector privado; e
- h) Exercer as demais atribuições que lhe forem cometidas por lei.

2 - O SEPAT é dirigido por um Diretor de Serviço, provido nos termos da lei.

Subsecção IV

Direção-Geral de Planeamento, Orçamento e Gestão

Artigo 24º**Natureza**

A Direção-Geral de Planeamento, Orçamento e Gestão (DGPOG) é o serviço interdisciplinar de apoio técnico ao MCPEAF na gestão orçamental, recursos humanos, financeiros e patrimoniais, bem como na área da modernização administrativa do ministério, garantindo a partilha, racionalização e otimização de atividades e recursos comuns entre os serviços.

Artigo 25º**Atribuições**

1 - Incumbe à DGPOG, designadamente:

- a) Assegurar a gestão orçamental, financeira e patrimonial do MCPEAF;
- b) Elaborar e manter atualizado o quadro de despesas de médio prazo do MCPEAF, em articulação com os demais serviços e organismos;
- c) Acompanhar a gestão e utilização dos recursos materiais e financeiros, e proceder à consolidação dos orçamentos dos serviços e organismos do MCPEAF;
- d) Garantir a racionalização e otimização de meios e recursos entre os serviços do MCPEAF, designadamente em matéria de contratação pública, gestão de edifícios, segurança, limpeza, frota automóvel, processamento de remunerações e contabilidade e documentação;
- e) Conceber, propor e implementar um sistema de acompanhamento e avaliação sistemática do desempenho dos diferentes departamentos do MCPEAF;
- f) Promover a modernização administrativa, a simplificação e digitalização dos processos internos, visando melhorar a eficiência, a transparência e a qualidade dos serviços do Ministério;
- g) Coordenar as ações de planeamento financeiro do MCPEAF, preparando e controlando a execução financeira do Plano de Atividades, e apresentar propostas de melhoria do funcionamento e da estruturação do Ministério;
- h) Coordenar a elaboração dos planos trienais do MCPEAF, em articulação com os serviços do Ministério das Finanças e controlar a respetiva execução;
- i) Apoiar a verificação da regularidade formal e material dos processos de averiguação, inquérito, sindicância e disciplinares;

j) Apoiar, incentivar e participar em estudos e ações de normalização relativos a domínios específicos da atividade do MCPEAF;

k) Gerir os recursos humanos do MCPEAF; e

l) Exercer as demais competências que lhe forem cometidas por lei.

2 - A DGPOG é dirigida por um Diretor-Geral, provido nos termos da lei.

3 - A DGPOG integra os seguintes serviços:

a) O Serviço de Gestão Financeira, Orçamental e Patrimonial (SGFOP); e

a) O Serviço de Gestão de Recursos Humanos (SGRH).

Subsecção V

Serviço de Gestão Financeira, Orçamental e Patrimonial

Artigo 26º

Natureza

O SGFOP é o serviço operacional de apoio técnico e administrativo à DGPOG em matéria de gestão de recursos financeiros, patrimoniais e de aprovisionamento.

Artigo 27º

Atribuições

1 - Incumbe ao SGFOP, designadamente:

a) Desempenhar funções de natureza administrativa e financeira de carácter comum aos diversos serviços do MCPEAF, em coordenação com os mesmos;

b) Elaborar, em articulação com os serviços centrais, as propostas dos planos trienais do MCPEAF e controlar a respetiva execução, assegurando a ligação ao processo de planeamento estratégico;

c) Apoiar a definição das principais opções em matéria orçamental e elaborar as propostas de orçamento do MCPEAF, controlando a execução do orçamento aprovado;

d) Elaborar e manter atualizado o Quadro de Despesas de Médio Prazo do MCPEAF, em articulação com Ministério das finanças;

e) Elaborar a conta de gerência e preparar os elementos necessários à elaboração de

relatórios de execução financeira, incluindo relatórios de acompanhamento e avaliação da execução orçamental, propondo as transferências e reforços de verbas necessários;

f) Assegurar os pedidos de cabimentação das despesas dos serviços, no âmbito do orçamento e dos centros de custo, e processar as despesas relacionadas com a aquisição de bens e serviços;

g) Elaborar o plano anual de aquisição de equipamentos e de bens de consumo corrente necessários ao funcionamento das unidades orgânicas, e controlar a respetiva execução;

h) Centralizar e coordenar os processos de aquisição comuns aos diversos serviços do MCPEAF, em complementaridade com o Serviço de Gestão de Aquisições da Unidade de Coordenação de Projetos, que se mantém especializada nas aquisições diretamente afetas aos projetos financiados por parceiros;

i) Fazer as estatísticas de consumos, avaliar as suas variações e adotar as medidas de ajuste necessárias;

j) Assegurar as operações de contabilidade financeira e a realização periódica dos respetivos balanços;

k) Gerir o património do MCPEAF, incluindo o cadastro dos bens móveis e imóveis, assegurar a manutenção e conservação dos edifícios afetos ao Ministério e garantir a segurança de pessoas, instalações, redes de energia e água, sistemas de comunicação e climatização;

l) Gerir o parque de viaturas do Ministério, providenciando a sua manutenção, abastecimento e a supervisão dos condutores nas respetivas tarefas;

m) Apoiar a realização dos procedimentos de aquisição ou arrendamento de bens imóveis destinados à instalação dos serviços, bem como acompanhar e fiscalizar a execução de obras no parque imobiliário afeto ao Ministério;

n) Promover periodicamente a inspeção técnica aos edifícios afetos, avaliando e propondo a respetiva manutenção e reparação;

o) Organizar e manter o arquivo dos documentos de realização das despesas do MCPEAF;
e

p) Desempenhar as demais funções que lhe forem cometidas por lei.

2 - O SGFOP é dirigido por um Diretor de Serviço, provido nos termos da lei.

Subsecção VI**Serviço de Gestão de Recursos Humanos****Artigo 28º****Natureza**

O SGRH é o serviço operacional de apoio técnico e administrativo à DGPOG em matéria de provisão, aplicação, desenvolvimento e controlo dos recursos humanos do MCPEAF.

Artigo 29º**Atribuições**

1 - Incumbe ao SGRH, designadamente:

- a) Propor, executar e avaliar as políticas de desenvolvimento de recursos humanos, em particular quanto ao recrutamento e seleção, carreiras, remunerações, desenvolvimento na carreira profissional e avaliação de desempenho e disciplinar no MCPEAF;
- b) Promover a aplicação das medidas de política de recursos humanos definidas para a Administração Pública, coordenando e apoiando os serviços e organismos do MCPEAF na respetiva implementação;
- c) Harmonizar a política geral da função pública com as medidas a adotar no âmbito do pessoal do MCPEAF, incluindo a definição de perfis profissionais para o desempenho de novas funções;
- d) Promover e assegurar o recrutamento e a mobilidade dos funcionários, e intervir juridicamente em processos de extinção de vínculo laboral com o MCPEAF;
- e) Emitir parecer sobre projetos de diplomas relativos à administração de recursos humanos, ao procedimento administrativo ou ao contencioso, em articulação com as unidades do MCPEAF;
- f) Coordenar a política de programas de formação de pessoal de todas as unidades do MCPEAF, e planear, executar, acompanhar e avaliar as respetivas ações de formação;
- g) Administrar e supervisionar, em articulação com o departamento governamental responsável pela Administração Pública, os processos de recrutamento, seleção, alocação e mobilidade de pessoal;

- h) Assegurar o expediente necessário ao processamento e pagamento das remunerações e abonos ao pessoal, bem como a organização e atualização do cadastro e dos processos individuais, incluindo o registo biográfico, técnico e disciplinar;
- i) Promover a avaliação de desempenho, acompanhar a evolução nas carreiras e promover ações de reconhecimento e valorização dos funcionários;
- j) Criar e manter um banco de talentos com o mapeamento das potencialidades dos funcionários para funções de gestão e atividades específicas;
- k) Monitorizar e avaliar a qualidade do desempenho organizacional resultante das políticas de recursos humanos.
- l) Desempenhar as demais funções que lhe forem cometidas por lei.

2 - O SGRH é dirigido por um Diretor de Serviço, provido nos termos da lei.

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 30º

Salvaguarda de competências

1 - O exercício das atribuições do MCPEAF faz-se sem prejuízo das competências próprias do Ministério dos Negócios Estrangeiros e Comunidades em matéria de condução e coordenação das relações externas do Estado.

2 - O exercício das atribuições do MCPEAF faz-se igualmente sem prejuízo das competências do Ministério das Finanças, designadamente, em matéria de política financeira, endividamento público, garantias do Estado, cooperação financeira internacional e gestão do investimento público.

Artigo 31º

Integração e reestruturação de serviços

1 - O Serviço de Mobilização de Recursos (SMR), anteriormente integrado na estrutura orgânica do Ministério das Finanças, passa a integrar o MCPEAF.

2 - É reestruturada e integrada no MCPEAF a Unidade de Gestão de Projetos Especiais (UGPE), anteriormente na dependência do Ministério das Finanças, passando as respetivas atribuições para o CCIP, que lhe sucede sem necessidade de observância de quaisquer formalidades.

3 - Após entrada em vigor do presente diploma, as referências feitas em quaisquer leis ou documentos à UGPE consideram-se feitas ao CCIP.

4 - Os patrimónios, arquivos, processos pendentes, direitos, obrigações e as dotações orçamentais afetos aos serviços mencionados nos números anteriores transitam para os correspondentes serviços do MCPEAF.

5 - As alterações na estrutura orgânica resultantes do presente artigosão acompanhadas pelo consequente movimento de pessoal, sem dependência de qualquer formalidade e sem que daí resulte alterações, designadamente, na natureza do respetivo vínculo, antiguidade, remuneração e demais direitos adquiridos.

Artigo 32º

Cessação de funções do pessoal dirigente e ou equiparado

Os atuais dirigentes dos serviços mencionados no artigo anterior mantêm-se em funções, até serem, nos termos da lei e conforme couber, confirmada a sua comissão de serviço ou efetivada a sua substituição.

Artigo 33º

Organograma

As unidades orgânicas do MCPEAF constam do organograma que se publica em anexo ao presente diploma, do qual faz parte integrante.

Artigo 34º

Quadro e regime de pessoal

1 - O quadro de pessoal do MCPEAF é aprovado, nos termos da lei, num prazo máximo de trinta dias contados da data da entrada em vigor do presente diploma.

2 - Ao pessoal que integra o MCPEAF é aplicável, com devidas adaptações, a tabela salarial do regime especial vigente no Ministério das Finanças.

3 - O pessoal dirigente e os demais colaboradores, sempre que seja possível, podem ser contratados e receberem os seus salários e compensações complementares no âmbito dos projetos.

Artigo 35º**Revogação**

São revogados os artigos 32º, n.º 5, alínea c), e 35º do Decreto-Lei n.º 26/2025, de 4 de agosto, e todas as disposições que contrariem o presente diploma.

Artigo 36º**Entrada em vigor**

O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovado em Conselho de Ministros, aos 18 de agosto de 2026. —Os Ministros, *Francisco Avelino Vieira de Carvalho* e *José Carlos Moniz Varela*.

Promulgado em 27 de agosto de 2026

Publique-se.

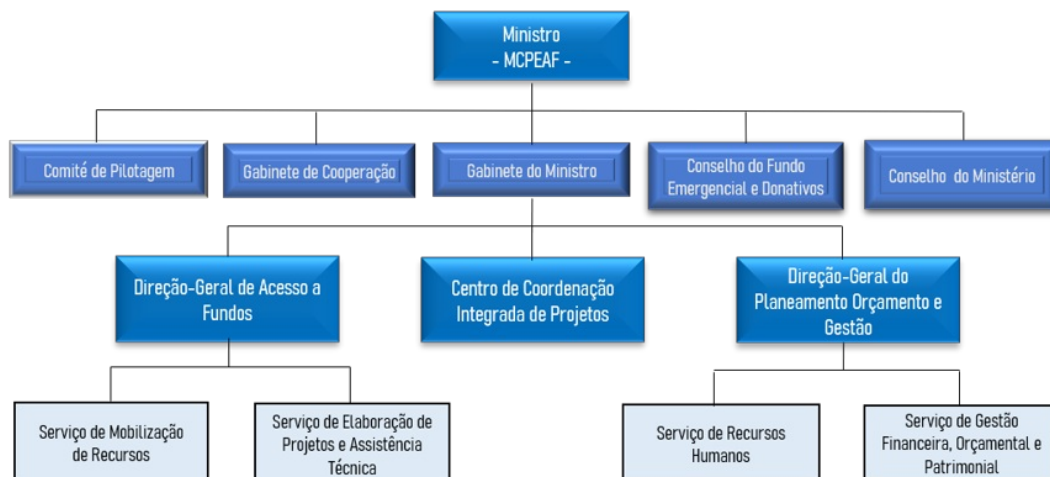
O Presidente da República, JOSÉ MARIA PEREIRA NEVES.

ANEXO

(A que se refere o artigo 33º)

ORGANOGRAMA

MINISTÉRIO DA COORDENAÇÃO DE PROJETOS ESPECIAIS E ACESSO A FUNDOS - MCPEAF



Articulação Institucional e Parceiros





I Série
BOLETIM OFICIAL
Registo legal, nº2/2001
de 21 de Dezembro de 2001

